



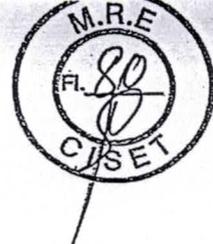
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA

PROCESSO : 09/2006
UNIDADE GESTORA : Fundação Alexandre Gusmão.
CÓDIGO DA UNIDADE : 2440.01
OBJETIVO DA AUDITORIA : Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO : 2005

Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 09/2006

Em atendimento à determinação contida no Memorandum CIS/ET/20, de 03 de fevereiro de 2006, do Secretário de Controle Interno, apresentamos o presente Relatório Sintético de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, sob a responsabilidade dos dirigentes da Unidade de referência, arrolados às folhas 01 a 05 do processo.

Handwritten signatures and initials.



I - INTRODUÇÃO

2. O presente processo de Prestação de Contas foi preparado de forma simplificada, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, uma vez que a despesa gerida pela Unidade foi inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3. O processo está constituído das peças básicas a que se referem a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, e a de Execução SFC/CGU nº 4, de 22 de dezembro de 2004.

4. Os trabalhos de auditoria interna nas contas da Unidade realizaram-se por ocasião do levantamento da Prestação de Contas e foram desenvolvidos na Seção de Contabilidade da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e, *in loco*, na sede da Unidade Gestora, onde se encontram arquivadas as primeiras vias dos processos de pagamento e demais documentos que comprovam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

5. Nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4/00, a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial passou a ter conformidade documental e a ser arquivada na própria Unidade Gestora.

6. Os exames foram efetuados por amostragem e de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

7. O órgão de Pessoal da Unidade de Pessoal da Fundação Alexandre de Gusmão fez entrega de declaração em que informa os nomes dos responsáveis pela

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '2'.



Unidade em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e renda, prevista no artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 5/94.

II - TOTAL E REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA REALIZADA

8. A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R\$ 3.810.889,73 (três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), que corresponde a 0,23% do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty, no País e no exterior.

III - SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES

9. Com base nos exames realizados na documentação comprobatória dos atos e fatos de gestão que deram origem ao presente processo, julgamos relevante destacar:

1.0- BALANCETE CONTÁBIL

10. Os valores registrados na conta 1.1.3.1.3.05.02 - Mercadoria para Doação - revelam que ao final do exercício de 2004 existia saldo de R\$ 6.120,00. No exercício de 2005, foram adquiridas mercadorias no valor de R\$ 31.200,00. Verificou-se que embora tenham sido efetuadas doações não foram processadas as respectivas baixas contábeis. Ademais, os livros adquiridos, em sua maior parte, ainda se encontram estocados, ou seja, não foram utilizados na finalidade a qual se destinavam.

J.P.S. *W. Mendonça* *G.F.*



1.1.1 Manifestação do Gestor

11. Com a mudança de chefia da Divisão de Publicações, em 1º de julho de 2005, as providências para doação daquelas publicações não chegaram a ser finalizadas, e a chefe nomeada a partir daquela data, por não ter sido advertida sobre o assunto, deixou de dar seguimento àquele trabalho. Assim, estão sendo adotadas as providências cabíveis para a finalização da doação daquelas publicações, e para o prosseguimento do respectivo processamento das baixas contábeis, iniciado no presente exercício.

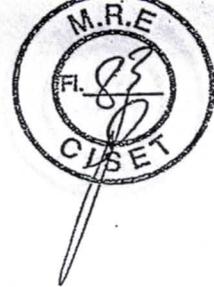
1.1.2 – Comentário da Auditoria

12. Verificou-se, durante o processo de auditoria, que a Unidade providenciou a baixa contábil das doações efetuadas.

13. Embora já se tenha encerrado o Acordo de Projeto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, a conta 1.9.9.7.2.21.03 - A Liberar - indica a existência de valores a liberar em favor do organismo, o que demonstra que não foram efetuados os registros contábeis pertinentes.

1.2.1 - Manifestação do Gestor

14. Os registros contábeis referentes à conta acima mencionada foram efetuados em 2006.



1.2.2 – Comentário da Auditoria

15. Verificou-se, durante o processo de auditoria, que a Unidade providenciou os ajustes contábeis.

2.0 - PROCESSOS DE PAGAMENTOS

16. Verificou-se que foram efetuados durante o exercício de 2005, pagamentos de passagens aéreas (processo de pagamento nº 724/05,) e despesas de alojamentos (processo de pagamento nº 825/05) com viagem realizada pelo colaborador Luiz Alberto Muniz Bandeira, para participar do Encontro Presidencial "Iguaçu +20". No entendimento da equipe de auditoria, as despesas não têm amparo legal, pois, conforme é do conhecimento da Unidade, alertada no relatório da Tomada de Contas Anual de 2004, o referido colaborador encontra-se na situação de "aposentado inativo", por doença grave.

2.1.1 - Manifestação do Gestor

17. O "Foro Brasil-Argentina", realizado no âmbito do "Encontro Presidencial Iguaçu+20", evento que contou com a participação de autoridades e personalidades de alto nível dos dois países, pelo lado brasileiro foram indicados, pela FUNAG e pelo Ministério das Relações Exteriores, nomes de especialistas sobre os temas que seriam tratados naquele foro, entre eles o Professor Moniz Bandeira, com notória especialização sobre o assunto debatido. Não obstante as recomendações anteriores da CISET, por se tratar do lançamento do Foro Brasil-Argentina, o referido professor, um dos pioneiros no estudo da região, foi convidado em caráter excepcionalíssimo.



2.1.2 – Comentário da Auditoria

18. A equipe de auditoria entende que o caráter de excepcionalidade mencionado pela Unidade não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

2.1.3 - Recomendação

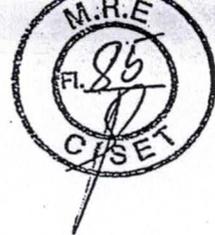
19. A Unidade deve evitar a repetição da impropriedade que poderá acarretar glosa da despesa efetuada.

20. Não constam dos processos de pagamentos em favor da Aplauso Organização de Eventos Ltda, as solicitações dos serviços encomendados pela FUNAG. A ausência do referido documento impede que seja verificado se os serviços listados na fatura da empresa conferem exatamente com aqueles solicitados pela FUNAG. Ademais, nos processos constam Autorizações de Trabalho emitidas pela empresa contratada, todas em datas posteriores à realização dos eventos.

2.2.1 - Manifestação do Gestor

21. Muito embora os documentos de solicitação de serviços à empresa Aplauso não tenham, por inadvertência, constado dos processos de pagamento, os mesmos, mostrados a membro da equipe técnica de Auditoria, se encontram arquivados fora dos processos. O setor competente da FUNAG já foi instruído a, doravante, incluir, nos processos de pagamento, os documentos que venham a originar as solicitações de serviço àquela empresa. Com referência às mencionadas “Autorizações de Trabalho”, na verdade tratam-se de documentos rotineiramente encaminhados pela Aplauso, para que, antes da emissão das respectivas notas fiscais, a FUNAG possa efetuar a conferência dos serviços prestados por aquela empresa com aqueles efetivamente solicitados pela FUNAG.

[Handwritten signatures and initials]



2.2.2 – Comentário da Auditoria

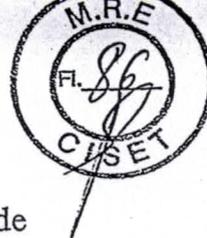
22. Como a solicitação dos serviços não se encontra anexada aos processos de pagamento não foi possível para a equipe de auditoria verificar se as cobranças efetuadas estão realmente de acordo com as “Autorizações de Trabalho” elaboradas pela Aplauso as quais, assinala-se uma vez mais, são emitidas em datas posteriores aos serviços realizados.

23. Não se localizou no processo de pagamento nº 610/05, Nota Fiscal nº 1467, justificativa da Unidade para a despesa cobrada pela Aplauso à título de no-show.

2.3.1 - Manifestação do Gestor

24. Trata-se de reservas efetuadas pela FUNAG, através da Aplauso, para autoridades sul-americanas convidadas para o evento “Reunião sobre Segurança Cidadã na América do Sul”, promovida pela COCIT/MRE, com apoio da FUNAG, e realizada em Fortaleza, no período de 23 a 26 de agosto de 2005. Apesar de haverem confirmado suas presenças, à última hora sete autoridades não puderam comparecer à Reunião, o que gerou a cobrança da mencionada despesa. De acordo com os dados obtidos, foram as seguintes as autoridades para as quais foram cobradas a despesa a título de *no show*:

- Luiz Tibaletti, Secretário de Segurança Interna da Argentina;
- Carlos Enrique Vidal, Assessor do senhor Tibaletti;
- Daul M. Mejias, Diretor-Geral para Assuntos de Segurança Interna do Peru;
- Enrique Yopez Dávalos, General da Polícia Nacional do Peru;
- Felipe Harboe, integrante da delegação Chilena, e;
- Maria Loreto Miquel Feres, Assessora de Assuntos Internacionais do Ministério do Interior do Chile;



25. Estão sendo feitas diligências para se identificar a sétima autoridade que deixou de comparecer ao evento.

2.3.2 – Comentário da Auditoria

26. A Unidade não procede à conferência da documentação antes da realização do pagamento dos serviços, conforme comprovado pela ausência de documentação anexada ao processo de pagamento e pelo desconhecimento da origem das despesas objeto de cobrança.

2.3.3 – Recomendação referente aos parágrafos 20 e 24.

27. A Unidade deve atentar para, no futuro, fazer anexar aos processos a solicitação dos serviços, bem como orientar os responsáveis a somente atestar as notas fiscais apresentadas, mediante o cotejo prévio entre o que foi solicitado e o que foi executado, e fazer constar dos processos as observações pertinentes quanto a eventuais discrepâncias.

28. Verificou-se em processos de pagamentos de serviços prestados pela Aplauso, a existência de Nota Fiscal cobrando despesas a título de Taxa de Administração. No contrato firmado com a empresa não está prevista a cobrança da referida taxa (processos 25 e 610/05).

2.4.1 - Manifestação do Gestor

29. Embora não esteja prevista "Taxa de Administração" no contrato, a mesma foi prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico correspondente, de nº 013/2004, item 4.7.1.



2.4.2 – Comentário da Auditoria

30. O exame do Edital de Licitação revela a existência da previsão da cobrança da Taxa de Administração, porém, fica evidenciada a falta de cumprimento das disposições estabelecidas no Edital, a saber: não-apresentação pela Aplauso de 3 (três) propostas a serem “analisadas e previamente aprovadas pela FUNAG” e a ausência de comprovação dos valores efetivamente pagos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

2.4.3 - Recomendação

31. Providenciar a inclusão, no contrato firmado com a Aplauso, mediante Termo Aditivo, da previsão da cobrança de Taxa de Administração. No futuro, a Unidade também deve fazer cumprir as disposições estabelecidas, seja antes, durante e/ou depois da realização dos eventos.

32. A consulta ao SICAF apresenta a data de validade vencida no que se refere à regularidade junto a Dívida Ativa da União à época do pagamento da (Proc. nº 375/05).

2.5.1 - Manifestação do Gestor

33. Ao ser recebido o material adquirido no dia 22 de junho de 2005, o servidor responsável pelo assunto efetuou consulta ao SICAF e verificou que as Certidões estavam válidas até aquela mesma data. Assim, muito embora tenha tomado providências para que a respectiva liquidação fosse feita naquele dia, o pagamento foi efetuado somente no dia 23. A unidade responsável foi orientada a não mais proceder daquela forma, o que já vem ocorrendo desde o segundo semestre de 2005.



2.5.2 - Comentário da Auditoria

34. Antes de realizar o pagamento das despesas contratadas, a Unidade deve verificar se a documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da Ativa da União, FGTS e INSS) encontra-se válida, nos termos do item 8.8 da IN/MARE nº 5/95. Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito ao fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, igualmente, aos autos do processo.

2.5.3 - Recomendação

35. Fazer constar do processo de pagamento a consulta ao SICAF anterior à contratação com a empresa, conforme estabelece a legislação acima citada.

36. Não foi realizada a consulta ao SICAF previamente à contratação com a empresa, contrariando o item 8.8 da INMARE 5/95 (Proc. nº 144/05).

2.6.1 - Manifestação do Gestor

37. Conforme folha nº 15 do mencionado processo, foi efetuada consulta ao SICAF em 17/03/05, ocasião da abertura do processo. O procedimento para nova consulta, à época de se efetivar o respectivo empenho (que deixou, neste caso, de ser realizada), já foi corrigido, após o recebimento, em 18 de maio de 2005, do Relatório de Tomada de Contas Anual de 2004, expediente que apontou ocorrência similar, e no qual foi solicitada a correção de tal procedimento.

2.6.2 - Comentário da Auditoria

38. É obrigatória a consulta prévia ao SICAF, com vistas a evitar a



contratação de fornecedores que não estejam em dia com suas obrigações para com a União.

2.6.3 - Recomendação

39. Realizar a consulta ao SICAF previamente à contratação e anexá-la ao processo de pagamento, conforme prevê o item 8.8 da IN/MARE nº 5/95, que reza: *“Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio”.* M

40. Não se anexou ao processo de pagamento a declaração de que a empresa é optante pelo Simples, o que contraria o artigo. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (processo 191/05).

2.7.1 - Manifestação do Gestor

41. Até o recebimento do Relatório de Tomada de Contas Anual de 2004, em 18 de maio de 2005, os procedimentos de verificação de empresas optantes pelo Simples era efetuada diretamente no SIAFI (Consulta Credor). A partir daquela data, com o recebimento do mencionado Relatório, contendo instruções específicas para que fossem anexadas ao processo as próprias declarações, o setor responsável tem agido daquela forma.

2.7.2 - Comentário da Auditoria

42. O caput do art. 26 e o parágrafo 1º da IN/SRF/306/2003 determinam que a empresa deverá apresentar à Unidade pagadora a declaração na forma do



anexo, em duas vias. A Unidade responsável pela retenção arquivará, em ordem alfabética, a 1ª via da declaração, que ficará á disposição da Secretaria da Receita Federal. A Unidade deve, ainda, observar os procedimentos apontados no parágrafo 2º do art. 26.

2.7.3 - Recomendação

43. Quando o fornecedor informar ser optante pelo SIMPLES, a Unidade deverá solicitar a declaração, conforme determina a legislação vigente, e anexar cópia no processo de pagamento.

44. Não foi aposto nas Notas Fiscais o carimbo do recebimento do material pelo Chefe do Almojarifado, o que contraria o item 3 da IN/SEDAPN 205/88 (procs. 261, 626 e 788/05).

2.8.1 - Manifestação do Gestor

45. Tendo em vista que o mencionado material se tratava de carimbos, para uso imediato, o Chefe do Almojarifado entendeu que aquele procedimento seria desnecessário. Tal procedimento está sendo corrigido.

2.8.2 - Comentário da Auditoria

46. O item 3 da IN/SEDAP/Nº 205/88 determina que todo material deve passar pelo almojarifado, mesmo que tenha saída imediata.

2.8.3 - Recomendação

47. Observar o disposto no item 3 da IN/SEDAP/Nº 205/88 e o item

4
12

8.5.2 da Decisão 583/01 - Plenário, no que diz respeito à entrada e saída de material no almoxarifado.

48. Não consta nos autos do processo a declaração de exclusividade, prevista pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. (processo 706/05).

2.9.1 - Manifestação do Gestor

49. Apesar de não ter sido incluído no processo 706/05 (de pagamento), o documento em que é atestada a exclusividade do objeto foi inserido no processo de contratação (Nº 648/05).

2.9.2 - Recomendação

50. A Unidade deve arquivar o original da declaração de exclusividade no Processo Administrativo e cópia no respectivo Processo de Pagamento.

51. Não constam as datas de emissões nas notas fiscais, o que contraria a letra "f" do item 8.1 da Decisão 1644/02TCU-Plenário e o Artigo 62 da Lei 4320/64 (Procs.nºs 104, 347, 671/05).

2.10.1 - Manifestação do Gestor

52. O setor responsável está sendo instruído a não deixar de se certificar que as notas fiscais recebidas registram suas datas de emissão, para que tal lapso não torne a ocorrer.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'JMS' and another signature that looks like 'V. S. ...', along with some scribbles and a long diagonal line.



2.10.2 – Comentário da Auditoria

53. A Unidade deve observar a legislação vigente quanto à exigência de datar os documentos fiscais.

2.10.3 - Recomendação

54. Orientar os servidores responsáveis pela execução dos serviços de conferência da documentação e do pagamento das despesas a cumprir os normativos vigentes, e, quando for o caso, devolver aos fornecedores/prestadores de serviços documentação apresentada para pagamento que não preencha os requisitos obrigatórios.

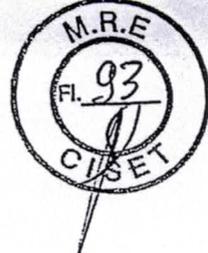
55.. A Unidade utilizou empenho da modalidade "estimativo", no valor de R\$ 4.320,00, quando deveria ter sido no tipo global, uma vez que já se conhecia o valor a ser gasto - oito parcelas mensais de R\$ 480,00, totalizando R\$ 3.840,00 - o que contraria o parágrafo 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, o item 8.2.3 da Decisão nº 143/00 - TCU - Plenário e, está em desacordo com a Cláusula Quinta do Contrato nº 012/05 (processo 144/05).

2.11.1 - Manifestação do Gestor

56. Não obstante a legislação mencionada ser do conhecimento da Unidade responsável pelo assunto, está sendo solicitado o empenho de seus servidores para que tal lapso não se repita.

2.11.2 - Recomendação

57. Restringir a emissão de empenho "estimativo" a situações compatíveis



com o previsto no parágrafo 2º do art.60 da Lei 4.320/64.

58. Verificou-se que nos processos de inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do Artigo 25, cc Inciso II do Artigo 26, da Lei 8.666/93 - contratação de profissionais com notória especialização - não se encontram presentes indícios de como são selecionados os profissionais contratados nem como se chegou ao valor estipulado para a contratação. Os processos, a exemplo dos abaixo relacionados, são iniciados com a indicação do nome do profissional a ser contratado e o valor a ser pago. (Processos n°s 249, 250, 251, 252, 461 e 619/05).

2.12.1 - Manifestação do Gestor

59. No âmbito de suas atividades, a FUNAG executa diversos projetos de interesse direto e sob a orientação do Ministério das Relações Exteriores - MRE. Assim, a contratação de profissionais com notória especialização para debates, elaboração de *papers* para seminários, elaboração de textos para compor publicações etc, são, normalmente, efetuadas de acordo com o objetivo do serviço a ser prestado, e com a participação do MRE. Ademais, para as contratações efetuadas pela FUNAG, observa-se os seguintes critérios:

- os procedimentos utilizados no meio universitário, ou seja, as recomendações e indicações de professores de larga trajetória;
- cadastro, da FUNAG e do IPRI, de especialistas de notório saber;
- referências de especialistas que já participaram de seminários e eventos congêneres promovidos pela FUNAG/IPRI;
- currículos dos especialistas, e;
- utilização dos Sistemas de Avaliação da CAPES e do CNPq, bem como do currículo Lates do CNPq.



60. Quanto aos valores dos pagamentos, irão variar de acordo com o serviço a ser prestado. Por exemplo, no caso de textos, serão considerados o total de páginas, o pagamento de direitos autorais, a eventual participação do autor em debates a serem promovidos após a entrega do texto, e a notoriedade e expressão acadêmica do convidado.

2.12.2 – Comentário da Auditoria

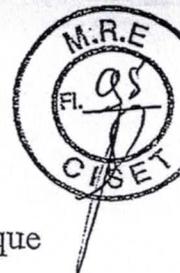
61. As respostas apresentadas pela Unidade não elidem a impropriedade apontada, uma vez que, nos processos citados pela auditoria, não se localizou qualquer documento que venha corroborar as justificativas.

2.12.3 - Recomendação

62. A Unidade deve, doravante, fazer constar dos processos texto que explicita a metodologia utilizada para as contratações, de modo a demonstrar aos órgãos de controle o cumprimento do princípio da impessoalidade. Ademais, deve demonstrar em que se baseia o cálculo do valor a ser pago ao profissional contratado.

63. No processo nº 749/05, relativo à contratação de serviços de tradução do português para o árabe, do livro "Dialogo América do Sul Países Árabes", idioma considerado raro, consta o registro de que foram feitas "consultas junto a Embaixadas em Brasília, bem com Unidades do Ministério das Relações Exteriores, e, todos os interlocutores foram unânimes em indicar a senhora Houda Blum Bakour". Utilizando-se do mesmo argumento, ou seja, a notória especialização, a unidade contratou, também por inexigibilidade de licitação, processo nº 489/05, o tradutor Pablo Jose Sainz Fuentes, para tradução do mesmo livro para o idioma

[Handwritten signatures and initials]
16



espanhol. Por não ser considerado idioma raro, a auditoria é de entendimento que pesquisa de preço deveria ter sido feita pela Unidade.

2.13.1 - Manifestação do Gestor

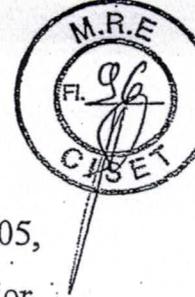
64. O senhor Pablo Jose Sainz Fuentes, tradutor que já prestou outros serviços à FUNAG, tem profundo conhecimento do idioma português, e é originário de país de língua espanhola. Ademais, a complexidade do texto que deveria ser traduzido exigia a contratação de profissional competente. Dada as qualidades do senhor Sainz, o fato de o idioma espanhol ser sua língua nativa (o que viria a permitir que o texto traduzido para o espanhol conservasse a exatidão do texto original), acrescido da urgência com que a tradução havia sido solicitada pelo Ministério das Relações Exteriores, e, ainda, considerando-se a relação custo-benefício (uma vez que a qualidade de seu trabalho é reconhecida pela FUNAG e por outros órgãos públicos), deferiu-se por sua contratação.

2.13.2 – Comentário da Auditoria

65. No entendimento da equipe de auditoria, o fato de o texto traduzido ser da língua nativa do tradutor, assim como a urgência na execução, não encontra abrigo na legislação pertinente para a dispensa de realização dos procedimentos licitatórios previstos.

2.13.3 - Recomendação

66. A Unidade deve planejar melhor suas atividades, com vistas a evitar a repetição da impropriedade apontada. O recurso à “inexigibilidade de licitação” ou a “notória especialização” deve restringir-se aos casos previstos em lei, sob pena de glosa da despesa efetuada.



67. Não se encontrou no Processo de Inexigibilidade nº 22/05, considerando o vínculo do profissional com o Ministério das Relações Exteriores, amparo legal para o pagamento efetuado por conta de elaboração de texto.

2.14.1 - Manifestação do Gestor

68. O objeto do contrato firmado com o contratado, professor universitário de notório saber, tratava-se de matéria de sua autoria e de especificidade da FUNAG. Além de convidado para debater sobre o assunto no evento “Jornadas de Direito Público Internacional”, o texto elaborado comporá, juntamente com os textos dos demais especialistas convidados para aquele evento, publicação sendo editada pela FUNAG, para o que foi firmada a respectiva cessão dos direitos autorais/patrimoniais.

2.14.2 – Comentário da Auditoria

69. Dado o vínculo laboral entre o contratado e o Ministério das Relações Exteriores, a resposta da Unidade não demonstrou que a contratação e o pagamento efetuado atenderam ao Princípio da Legalidade.

2.14.3 - Recomendação

70. Com vistas a proceder à regularização das suas despesas, deve a Unidade apurar o valor pago e providenciar o seu ressarcimento ao Tesouro Nacional.

3. 0 - RESTOS A PAGAR

71. A numeração das folhas do processo esta incompleta, uma vez que o

427
18
[Handwritten signatures and initials]



recibo de pagamento a autônomo – RPA não está devidamente numerado (proc.nº 24/2005).

3.1.1 - Manifestação do Gestor

72. Ao serem renumeradas as folhas do mencionado processo, por um lapso, deixou-se de numerar a folha relativa ao RPA.

3.1.2 – Comentário da Auditoria

73. A numeração das folhas deve obedecer à ordem seqüencial dos fatos, de modo a impossibilitar a adição ou a subtração indevidas de documentos do processo.

3.1.3 - Recomendação

74. Ao formalizar os processos, a Unidade deve atentar para a correta numeração das páginas.

75. Não consta do processo o recibo de pagamento efetuado ao fornecedor, e nem comprovante que ateste o serviço prestado (proc.nº 40/05).

3.2.1 - Manifestação do Gestor

76. Conforme a remissiva da chefia da Unidade (fl. 25 do processo), o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, encaminhado ao prestador do serviço para assinatura, não retornou à FUNAG. O procedimento de incluir remissiva em casos semelhantes é normalmente adotado, com vistas a registrar, no processo, a



tomada daquela providência. Em casos futuros, além da remissiva, será, também, incluída cópia do RPA que for encaminhado para assinatura do prestador do serviço.

3.2.2 – Comentário da Auditoria

77. No caso em questão, não houve atesto da despesa realizada, tampouco, recibo assinado pelo prestador do serviço, que comprovaria o pagamento efetuado. Conforme preceitua o caput do art.63 da Lei 4.320.de 17.03.64, a liquidação da despesa “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor” mediante análise da documentação arquivada no processo.

3.2.3 - Recomendação

78. Evitar a realização de pagamento de despesas sem que a documentação comprobatória se encontre completa, em observância ao art. 62 da Lei 4.320/64.

79. A Unidade utilizou empenho da modalidade "estimativo" para despesas com valor previamente conhecido, o que contraria o disposto no parágrafo 2º do art. 60 da Lei 4.320/64 e, o item 8.2.3 da Decisão nº 143/00 - TCU -(proc. nº 100/05).

3.3.1 - Manifestação do Gestor

80. À época em que o prestador do serviço foi contratado, o IPRI e a FUNAG ainda não tinham conhecimento exato de quantas laudas seriam traduzidas, tendo em vista que os textos estavam sendo elaborados à medida em que o trabalhos relativos ao Seminário sobre o Mundo Árabe estavam sendo desenvolvidos. Por este motivo, estimou-se uma possível quantidade de laudas que teriam de ser traduzidas, e utilizou-se a modalidade de empenho “estimativo”.

3.3.2 Comentário da Auditoria

81. Auditoria acatou a justificativa do Gestor.
82. A Auditoria constatou as seguintes impropriedades no processo nº 84/05:
- a) A Unidade formalizou um único processo para realização de despesas diferenciadas, sendo parte do valor da Nota Fiscal pago como Restos a Pagar e outra parte paga à conta de exercícios anteriores.
 - b) A Unidade recebeu do fornecedor Nota Fiscal com a data limite para emissão vencida, o que contraria o item 8.4.3.15 do Acórdão nº 67/00 -plenário;- Tribunal de Contas da União e o Artigo 62 da Lei 4320/64.
 - c) Não se anexou ao processo a declaração de opção pelo SIMPLES, prevista no art.4º IN/SRF nº 480, de 15.12.2004.
 - d) No documento anexado ao processo, à folha 07, a Unidade reconhece a dívida a favor do fornecedor e autoriza o pagamento, à conta de exercícios anteriores, do valor de R\$ 242,33, sob a alegação de tratar-se de dívida "referente a prestação de serviços de manutenção do veículo da FUNAG não liquidada em 2004". No entanto, existe discrepância na informação, uma vez que a Nota Fiscal registra a aquisição de peças e não a prestação de serviços.

3.4.1 - Manifestação do Gestor

83. O Gestor apresentou as seguintes justificativas:



a) O valor inscrito em Restos a Pagar, foi menor do que aquele que resultou efetivamente na despesa. Por este motivo, ao se efetuar o pagamento, parte dele foi feito com reconhecimento de dívida de exercício anterior. Embora tenha sido efetuado em único processo, utilizando-se diferentes classificações (NS 172, Restos a Pagar, e NS 174, exercício anterior), o pagamento referiu-se a uma única despesa.

b) Lapsos semelhantes deixaram de acontecer após a nomeação de Auditor Interno.

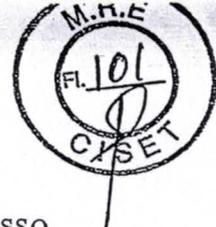
c) Conforme já manifestado no item 41 acima, até o recebimento do Relatório de Tomada de Contas Anual de 2004, em 18 de maio de 2005, os procedimentos de verificação de empresas optantes pelo Simples era efetuada diretamente no SIAFI (Consulta Crêdor). A partir daquela data, com o recebimento do mencionado Relatório, contendo instruções específicas para que fossem anexadas ao processo as próprias declarações, o setor responsável tem agido daquela forma.

d) Na verdade, a Nota Fiscal não trata de aquisição de peças, mas sim de partes substituídas no veículo da FUNAG, como parte do serviço de manutenção prestado e para o qual foi efetuado o pagamento.

3.4.2 – Comentários da Auditoria

a). O art. 67 do Decreto 93.872/86 considera como Restos a Pagar “as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro”. Quando a despesa realizada foi empenhada a Unidade já deveria ter conhecimento do valor real da despesa, ficando pendente apenas a sua liquidação. No caso em questão, a Unidade deveria ter solicitado ao fornecedor a nota fiscal apenas do valor empenhado, de modo a efetuar o pagamento dentro dos procedimentos normais. O restante do valor cobrado

4
22
[Handwritten signatures and initials]



deveria ter sido objeto de outra nota fiscal, para a qual seria formalizado processo específico.

c). Será observado na próxima auditoria o procedimento adotado pela Unidade quanto à solicitação ao fornecedor da declaração de opção pelo SIMPLES e posterior anexação ao processo.

d). A Unidade recebeu nota fiscal com despesa distinta daquela contratada. Na ocasião, deveria ter solicitado ao fornecedor seu desmembramento em duas notas, uma com a discriminação dos serviços realizados e a outra, com o registro das peças utilizadas na reposição.

3.4.3 – Recomendações

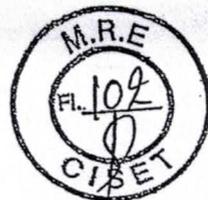
a) A Unidade deve formalizar corretamente os processos de pagamento e atentar para que cada despesa realizada obedeça aos procedimentos previstos na legislação vigente.

b) A Unidade deve observar, no ato de liquidação da despesa, o item 8.4.3.15 do Acórdão nº 67/2000, quanto ao prazo de validade das notas fiscais emitidas por seus fornecedores ou prestadores de serviços, e dar imediata ciência ao fisco competente, no caso de recebimento de documentos emitidos extemporaneamente pelo contribuinte.

d). Deve-se exigir do fornecedor a apresentação de documento fiscal com o detalhamento dos serviços contratados.

84. Não foi anexado ao processo de pagamento cópia do atestado que demonstra a exclusividade do fornecedor conforme prevê o inciso I do art. 25 da Lei.

7 23



8.666/93 o qual reza " (...) devendo a comprovação da exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes" (proc. n° 10/05).

3.5.1 - Manifestação do Gestor

85. A declaração de exclusividade foi incluída no processo de contratação (proc. N° 191/2003).

3.5.2 - Comentário da Auditoria

86. A declaração mencionada pela Unidade foi emitida pela própria interessada. Conforme mencionado anteriormente, para ter validade, a declaração deve ser fornecida pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou seja, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes.

3.5.3 - Recomendação

87. Em cumprimento ao estabelecido na legislação, a Unidade deve exigir a apresentação do original da declaração de exclusividade emitida por órgão competente.

88. A Unidade utilizou o elemento de despesa 3.3.3.90.39.22 (exposições, congressos e conferencias) para classificar o gasto com serviço de manutenção do programa de software, ao invés de utilizar o elemento de despesa 3.3.3.90.39.08 (manutenção de software) (proc.n ° 10/05).



3.6.1 - Manifestação do Gestor

89. O setor competente já foi instruído a utilizar a classificação correta.

3.6.2 - Recomendação

90. Ao realizar pagamentos, a Unidade deve observar a correta classificação contábil das despesas a serem liquidadas.

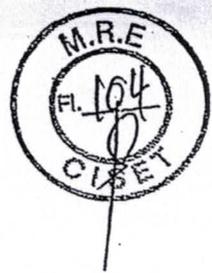
91. O processo de pagamento não inclui declaração da empresa de que é optante pelo SIMPLES, conforme prevê o art. 4º da INSRF nº 480/04 (Processo nº 28/05).

3.7.1 - Manifestação do Gestor

92. Até o recebimento do Relatório de Tomada de Contas Anual de 2004, em 18 de maio de 2005, os procedimentos de verificação de empresas optantes pelo Simples eram efetuados diretamente no SIAFI (Consulta Credor). A partir daquela data, com o recebimento do mencionado Relatório, contendo instruções específicas para que fossem anexadas ao processo as próprias declarações, o setor responsável tem agido daquela forma.

3.7.2 - Comentário da Auditoria

93. O artigo 4º da IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, prevê que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar à Unidade pagadora a declaração na qual informará essa condição, conforme modelo do Anexo IV da citada Instrução.



3.7.3 - Recomendação

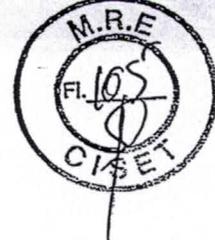
94. Quando o fornecedor informar ser optante pelo SIMPLES, a Unidade deverá solicitar a declaração, conforme determina a legislação vigente, e anexar cópia ao processo de pagamento.

4.0 - PREGÃO ELETRÔNICO

95. Por meio do Pregão Eletrônico nº 06/05, processo nº 367/05, a Unidade contratou empresa para prestação de serviços gráficos diversos, firmando contrato pelo prazo de 12 meses, a partir de 12 de agosto de 2005, incluindo cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação por até 60 meses. Por não se enquadrar nos tipos de serviços prestados que se caracterizam como de ação continuada, Decreto 2271/97, o referido processo deveria ter-se limitado ao exercício financeiro, conforme previsto no artigo 57, Caput da Lei 8666/93.

4.1.1 - Manifestação do Gestor

96. Por se tratar de um dos objetivos estatutários da FUNAG, executado regularmente todos os anos, esta Fundação entendeu, s.m.j., que o serviço de impressão de suas obras e publicações se enquadraria como serviço continuado. Por outro lado, por se tratar de atividade regular, somada ao fato de a FUNAG e o IPRI haverem padronizado o formato de suas publicações, variando somente o total de páginas em cada obra, o entendimento acima proporcionaria algumas vantagens, em especial com relação ao custo-benefício, visto que esta medida dispensaria a repetição dos procedimentos licitatórios anuais, permitindo uma economia financeira e de recursos humanos. Pelos motivos acima mencionados, os contratos assinados para a prestação de serviços gráficos previram cláusula contratual que viesse a permitir suas prorrogações por até 60 meses.



4.1.2 – Comentário da Auditoria

97. Ressalte-se que nem todos os serviços regulares contratados pelas Unidades, entre eles o de serviços gráficos, se enquadram entre aqueles previstos na legislação como de natureza continuada.

4.1.3 - Recomendação

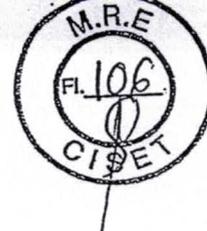
98. Em cumprimento ao previsto na legislação vigente, a Unidade deve adotar providências para corrigir a impropriedade.

5. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

99. A Unidade, para aquisição de material de consumo durante o exercício, optou por aderir ao sistema de Registro de Preços previsto no Decreto 3931/01. No entanto, inexistem nos processos de aquisição, contrariando o estabelecido no Artigo 8º do referido Decreto, comprovação de que tenha sido feita pesquisa prévia comprovando a vantagem na adesão (Processos 205, 206, 210, 211, 222, 224, 225, 242, 262, 263, 273, 274, 275, 282, 332, 539 e 554/05).

5.1.1 - Manifestação do Gestor

100. Tendo sido, no ano de 2005, a primeira experiência da FUNAG na utilização do sistema de Ata de Registro de Preços, o setor responsável, apesar de ter adotado todos os procedimentos e transparência cabíveis, não atentou para o fato da necessidade de se efetuar pesquisa prévia, para a comprovação da vantagem na adesão, procedimento que já está sendo corrigido.



6.0 - CONVÊNIO

101. Não foi analisada a prestação de contas do convênio firmado com o Centro de Direito Internacional - Cedin, encerrado em 31/12/2005, por se encontrar em processo de ajustes solicitados pela FUNAG.

6.1.1 - Manifestação do Gestor

102. Para a análise da prestação de contas relativas ao mencionado convênio, a FUNAG solicitou e aguarda o recebimento, do CEDIN, de esclarecimentos adicionais. Ademais, o prazo para a conclusão da aprovação, ou não, daquela prestação de contas, respeita a legislação pertinente.

103. Com relação ao Termo de Convênio Simplificado nº 007/01 e Aditivos referentes à transferência para o MRE da contribuição de participação dos servidores do quadro da FUNAG no Plano de Assistência Saúde administrado pelo GEAP, a Auditoria observa que a Unidade não está numerando seqüencialmente os expedientes inseridos no Processo, segundo recomendação efetuada pela Consultoria Jurídica.

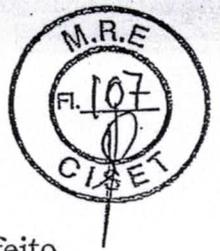
6.2.1 - Manifestação do Gestor

104. O referido processo encontrava-se, ainda, em manuseio pelo setor responsável, e por este motivo ainda não tinha concluído o procedimento de numeração dos autos que o compõe.

6.2.2 - Comentário da Auditoria

105. Os documentos que compõem os processos devem ser autuados em

[Handwritten signature]
28
[Handwritten signature]



ordem cronológica, carimbados e numerados, de modo a permitir o perfeito conhecimento do histórico dos fatos administrativos. Cada documento que vier a compor ao Processo deve receber numeração crescente.

6.2.3 - Recomendação

106. Autuar os documentos que compõem os processos em ordem cronológica, após carimbados e numerados.

7.0 - PESSOAL

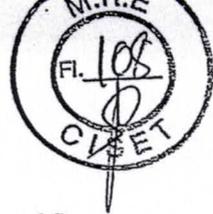
107. A Auditoria faz as seguintes observações, considerando os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento do exercício de 2005:

a) A servidora Heloísa Vilhena de Araújo, cedida pelo MRE à FUNAG em 10/03/03, para exercer no cargo de DAS 101.5, e, exonerada do cargo em 17/05/05, teve os seguintes registros de férias no período em que exerceu a função;

Período Aquisitivo	Registro Unidade		Registro SIAPE		nº de dias gozados	nº de dias com direito
	1º Período	2º Período	1º Período	2º Período		
11/03/2003 a 10/03/2004	01/10/2003 a 20/10/2003	29/12/2003 a 07/01/2004	01/10/2003 a 20/10/2003	02/02/2004 a 11/02/2004	30	30
11/03/2004 a 10/03/2005	29/09/2004 a 08/10/2004	08/12/2004 a 17/12/2004	05/05/2004 a 14/05/2004	01/12/2004 a 20/12/2004	20	30
11/03/2005 a 15/05/2005	10/02/2005 a 19/02/2005	não gozada	10/02/2005 a 19/02/2005	06/06/2005 a 15/06/2005	10	5
					60	65

[Handwritten signatures and initials]





b - de acordo com o quadro acima, a Auditoria verificou que os períodos de férias registrados no SIAPE diferem dos informados pela Unidade. Não foi apresentada à Auditoria a declaração firmada pela autoridade máxima do órgão informando o motivo da alteração das datas;

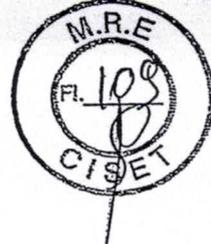
c - observe-se que a concessão das férias referente ao exercício de 2003 contrariou o disposto no § 1º do art 77 da Lei nº 8.112/90, que determina que "para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício";

d - a Auditoria verificou que na folha de pagamentos de setembro de 2003 foi pago o adicional de 13 de férias referente ao ano de 2003 e na folha de pagamento de abril de 2004 foi pago o adicional de 13 de férias referentes ao período de 11/03/04 a 10/03/05. As férias referentes ao exercício de 2005 foram registradas no SIAPE em dois períodos, sendo o primeiro de 10/02/05 a 19/02/05 e o segundo de 06/06/05 a 15/06/05, e, tiveram o adicional de 13 de férias pago na folha de janeiro de 2005.

108. Ao ser exonerada do cargo, em 17/05/05, a servidora recebeu, na folha de pagamento de maio de 2005, as importâncias de R\$ 919,07 referentes a férias indenizadas proporcionais e R\$ 2.757,30 referentes a férias vencidas. A Auditoria entende que, de acordo com os dados fornecidos pela Unidade, caberia, aparentemente, indenizar a servidora, apenas do valor referente a 5 dias de férias não gozadas.

7.1.1 - Manifestação do Gestor:

109. Férias da Embaixadora Heloísa Vilhena de Araújo



EXERCÍCIO – 2003

- 1) ao ser nomeada para o DAS 101.5, Diretora do IPRI na FUNAG em 11/03/2003, a Embaixadora Heloísa Vilhena de Araujo ainda não havia gozado férias referente ao exercício de 2003, motivo pelo qual descansou nesse exercício nos períodos de : 01/10/2003 a 20/10/2003 e 02/02/2004 a 11/02/2004, conforme registro nos Boletins Interno dos meses outubro/2003 e fevereiro/2004 e Histórico de Férias da servidora no SIAPE referente ao exercício de 2003.
- 2) conforme a norma que dispõe sobre as regras e procedimento a serem aplicadas quando da concessão de férias aos servidores, Portaria Normativa SRH nº 02, de 14 de outubro de 1998, e alteração, a remuneração das férias deverá ser acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração do servidor.
- 3) ao se implantar os períodos de férias no SIAPE, o sistema automaticamente fez o cálculo do terço constitucional, sobre o valor do DAS 101.5 recebido na FUNAG, por se tratar de parte da remuneração da servidora, vez que o pagamento das férias deverá incidir sobre a remuneração do servidor no período do gozo de férias. Foi também gerado o terço constitucional sobre a sua remuneração no seu órgão de origem. (art. 14 da norma citada) .

EXERCÍCIO 2004

- 1) neste exercício a servidora completou 12 meses de atividades na FUNAG: foi nomeada dia 11/03/2003 e completou o primeiro período em 10/03/2004.

2) desta forma o gozo das férias para o período aquisitivo do DAS 101.5 (11/03/2004) foi concedido nos seguintes períodos:

1º 05/05/2004 a 14.05.2004 (1º período)

2º 29/09/2004 a 08.10.2004 (2º período)

3º 08/12/2004 a 17.12.2004 (3º período)

Os citados períodos foram lançados nos Boletins Interno correspondentes aos meses de gozo.

3º) o terço constitucional foi pago no mês de abril/2004.

4º) observa-se com relação a esses períodos de suas férias que no sistema SIAPE ficaram lançados:

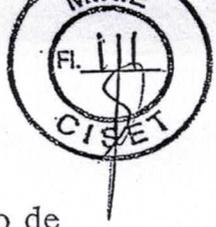
05/05/2004 a 14/05/2004 (1º período) e

01/12/2004 a 20/12/2004 (2º período).

Houve impossibilidade de alterar o 2º período no sistema devido ao SIAPE estar fechado para atualizações, por motivo de processamento da Folha de Pagamento referente a setembro/2004, a alteração para o período de 29/09/2004 a 08/10/2004 , foi solicitada em 21/09/2004. (memo nº 92/2004 de 21/set/2004). No mês posterior foi inviável a alteração devido a servidora ter antecipado 10 dias de gozo programados para dezembro/2004, em setembro.

EXERCÍCIO DE 2005

1º) neste exercício a servidora completou mais 12 meses de atividades na FUNAG: de 11/03/2004 a 10/03/2005 e gozou apenas 10 dias de férias no período de 10/02/2005 a 19/02/2005. Na ocasião recebeu o terço constitucional. Ao pedir exoneração tinha pendente 20 dias de gozo referente ao interstício de férias do



DAS 101.5, e mais o recebimento proporcional das férias do período aquisitivo de 11.03.2005 a 15.05.2005:

11.03.2005 a 10.04.2005 (1/12)

11.04.2005 a 10.05.2005 (1/12)

valores calculados:

férias integrais pendentes de gozo: 20 dias

(valor R\$ 2.757,30 referente férias vencidas)

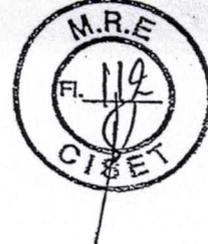
férias proporcionais em fruição: $2/12 = R\$ 919,07$. (689,32 + 229,75 (terço constitucional)).

Conforme a alínea "c" do item 2.1 (Dos pagamentos e indenizações) no Ofício Circular nº 83 /SHR/MP, de 08/12/2002, o servidor exonerado receberá indenização integral relativa ao período de férias completo a que tiver direito e proporcional ao período incompleto.

7.1.2 - Comentário da Auditoria

110. A Unidade não esclareceu a razão pela qual não registrou no SLAPE a alteração do período para gozo das férias. A justificativa apresentada pela Unidade de que não incluiu no SLAPE as novas datas, referentes ao segundo período de 2004, devido ao fechamento do Sistema para o processamento da folha de pagamento não tem consistência, visto que a Unidade dispôs, após o registro inicial no SLAPE, de mais de quatro meses para fazer as alterações.

111. A Auditoria entende a Unidade deva manter atualizado o registro das férias no SLAPE ou então possua declaração tempestiva firmada pela autoridade máxima do órgão informando as novas datas e o motivo da alteração, para maior acompanhamento e controle da concessão dos servidores.



7.1.3 - Recomendação

112. Manter atualizado no SIAPE o registro dos períodos de férias concedidas aos servidores.

113. Durante o exercício de 2005, a Unidade registrou na conta contábil 3.3.1.90.16.32 a importância de R\$ 35.251,09, referente a valores registrados, nas folhas de pagamento, rubrica nº 024 - SUBSTITUIÇÃO INTERINO. De acordo com informação prestada pela Unidade, os pagamentos referentes às substituições foram feitos de acordo com os períodos de efetiva gestão registrados no SIAFI. Segundo o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "o substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período" (grifo da Auditoria).

114. A Auditoria entende que a Unidade deva rever os pagamentos efetuados na rubrica 024- SUBSTITUIÇÃO INTERINO, uma vez que os períodos de gestão dos substitutos dos titulares dos cargos registrados no SIAFI durante o exercício de 2005 foram iguais ou inferiores a 30 dias.

7.2.1 - Manifestação do Gestor:

115. Os pagamentos efetuados na rubrica 3.3.1.90.16.32 foram realizados conforme instrução do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do ofício circular nº 01/SRH/MP, de 28/01/2005, com base no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, que determina que o servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado nos primeiros 30 dias ou período



inferior, fazendo jus à opção pela remuneração de um ou de outro cargo, desde o PRIMEIRO dia de efetiva substituição.

7.2.2 – Comentário da Auditoria

116. A Unidade não informou os métodos adotados para o pagamento das substituições. Conforme disposto no Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, “*nos primeiros 30 dias de substituição, haverá acumulação de funções (cargo exercido pelo substituto com as do cargo do substituído), com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição, devendo o servidor, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa, e que decorridos os primeiros 30 dias de substituição, o substituto deixa de acumular as funções e passa a exercer as atribuições inerentes às do cargo substituído, percebendo a retribuição correspondente*”, o que permite inferir que o servidor faz jus a uma única remuneração.

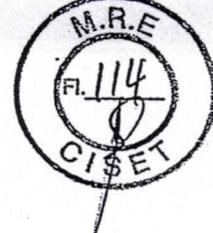
7.2.3 - Recomendação

117. Apresentar ao Controle Interno mapa dos períodos das substituições ocorridas no exercício de 2005, com os nomes e cargos dos servidores substituídos e os nomes dos substitutos.

IV - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

IV.1 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

118. Durante o exercício o Tribunal de Contas da União, realizou, na



IV.1 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

118. Durante o exercício o Tribunal de Contas da União, realizou, na FUNAG, as seguintes diligências, que foram atendidas pela Unidade:

a) Processo nº 002.398/2005-2 – Informação sobre utilização de Solicitação de Viagem, e, em caso negativo, se houve reembolso. Pelo Ofício nº 018 CISSET-MRE/QIAU de 02/02/05, o Tribunal de Contas da União foi informado da restituição do valor, depositado na conta bancária da UAP/ABC, em favor do Projeto BRA 97/002;

b) O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1853/2005, julgando regulares com ressalvas as contas dos Responsáveis pela Fundação, exercício de 2003, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, Inciso I, alínea “a” 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU. A Auditoria verificou que a Unidade tem envidado esforços para cumprir as determinações constantes do referido Acórdão.

IV-II SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

119. A Unidade procurou dar cumprimento às recomendações do Controle Interno, constantes do relatório de Tomada de Contas de 2004.

V - CONCLUSÃO

120. Tendo em vista os exames realizados no período a que se refere o presente processo, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos servidores: Rodrigo do Amaral Souza, Ordenador de Despesa por Delegação de



Competência, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 40, 44, 75, 82, 103, 107 e 108; Cláudio Teixeira, Ordenador de Despesa por Delegação de Competência, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 16, 20, 23, 28, 44, 58, 63, 67, 71, 84, 88, 95 e 114; Everaldo Brandão Rocha, Responsável pela Conformidade Documental, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 20, 23 e 28; Artur José Jerônimo, Encarregado do Setor Financeiro, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 51, 82 e 91; Roberto Carlos Guimarães Torres, Encarregado do Setor Financeiro, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 20, 23, 32, 36, 40, 44, 48, 51, 55 e 88; Maria Nazarete Mendes Miranda, Encarregada do Almoxarifado, pelas ressalvas apontadas no parágrafo 44; Marcelene Cardoso de Freitas, Encarregada, substituta, do Setor Financeiro, pela ressalva apontada no parágrafo 44; e,
Embaixadora Maria Stela Pompeu Brasil Frota, Dirigente Máximo da Unidade, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 16, 58, 63, 67 e 95.

Brasília-DF, em de maio de 2006.

(Luiz Carlos Santhiago Fontes)
Analista de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 11017686

(Henrique Sampaio Machado)
Técnico de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 1.097.738

Vanda Lúcia Marques de Freitas
(Vanda Lúcia Marques de Freitas)
Técnico de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 6092521

Maria José da Silva
(Maria José da Silva)
Técnico de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 6092523

Neci Coelho da Paz
(Neci Coelho da Paz)
Técnica de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 6093445